

ACÓRDÃO Nº 8682/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.671/2014-5.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz Alves de Freitas (CPF 033.557.993-00).
4. Entidade: Município de Ipaumirim/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Luiz Alves de Freitas, ex-prefeito do Município de Ipaumirim/CE (gestão: 2001-2008), diante da inexecução do objeto do Convênio nº 4.394/2004 (Siafi nº 520.630), que consistia na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Luiz Alves de Freitas, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Alves de Freitas, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 3.002,00 (três mil e dois reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 16/12/2005 até a data da efetiva quitação, deduzidos os valores eventualmente devolvidos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Alves de Freitas a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Luiz Alves de Freitas a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 34/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8682-34/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral